Protocolo Geral
FL: 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº4271 ,DE 15 DE maio DE 2014.

Ementa: "Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDRUS, e da criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER e dá outras providências."

CAPITULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDRUS, órgão colegiado deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas reunidas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, constituindo-se em espaço de articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil para a promoção do desenvolvimento rural sustentável, indutor do reordenamento fundiário e da promoção de políticas de apoio e estímulo a agricultura familiar primordialmente, e ainda, do apoio às manifestações culturais tradicionais e eventos das comunidades rurais e agrupamentos de produtores e agricultores do município.

Art. 2º - Ao COMDRUS compete:

I - Participar ativamente na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e o meio ambiente através da formulação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns reunidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III - Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

V - Considerar a bacia hidrográfica como foco do planejamento e da gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável a partir das inter-relações, articulações, complementaridades e cooperação entre os espaços rurais e urbanos.

Protocolo Geral
FL: 04

VI - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII - Assegurar que a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

VIII - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças nas legislações, programas, planos e ações visando seu aperfeiçoamento com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável.

IX - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio da rede de órgãos colegiados, visando fortalecer o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária e a agricultura familiar;

X - Estimular e apoiar as organizações representativas de produtores rurais e agricultores em seus eventos e festividades que possuam caráter cultural, técnico e ou social;

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto pelos representantes das seguintes entidades assim agrupados:

I - Entidades representantes do poder publico.

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

3. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

4. Secretaria Municipal de Planejamento;

5. Câmara Municipal de Barra Mansa;

6. EMATER - Rio;

7. Superintendência Estadual de Defesa Agropecuária;

8. Superintendência Federal de Defesa Agropecuária - MAPA;

II - Entidades representantes da Agricultura Familiar

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Mansa;

Protocolo
Fl.: 06

2. Associação de Produtores Rurais e Agricultores Hortigranjeiros de Santa Rita de Cássia;

3. Associação dos Produtores Rurais de Nossa Senhora do Amparo:

4. Associação de Produtores Rurais de Antônio Rocha e Ataulfo de Paiva;

5. Associação de Produtores Rurais de Rialto;

6. Associação de Produtores Rurais de Floriano:

7. Associação de Produtores Orgânicos da Fazenda do Salto:

III - Entidades representantes de Produtores Rurais

1. Sindicato Rural de Barra Mansa;

2. Cooperativa Agropecuária Barra Mansa:

3. Cooperativa Agropecuária Nossa Senhora do Amparo:

4. Clube do Cavalo de Barra Mansa;

IV - Entidades representantes da sociedade civil

1. UBM – Centro Universitário de Barra Mansa;

2. Banco do Brasil;

3. Caixa Econômica Federal;

4. Curso de Engenharia de Agronegócio do Campus Volta Redonda – UFF

5. Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e Prestadora de Serviços de Barra Mansa – ACIAP - Barra Mansa.

§ 1º - Cada entidade ou organismo integrante do COMDRUS indicará, por escrito em documento oficial da entidade, um representante titular e um suplente.

§ 2º - Terá direito a voto apenas o Conselheiro titular, e na sua ausência o seu suplente, sendo facultado a ambos o direito de voz nas sessões às quais participarem.

§ 3º - As entidades terão 06 meses a contar da data de publicação da presente Lei para apresentar a documentação comprobatória de regularidade, findo o prazo a mesma será excluída cabendo a indicação de nova entidade de mesmo grupo para compor o Conselho, sendo necessário pela nova entidade o preenchimento das mesmas exigências e prazos.

Art. 4º - A inclusão de novas entidades deverá ser apresentada em reunião ordinária para apreciação dos conselheiros, sendo votada em reunião ordinária seguinte, onde deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 dos conselheiros votantes.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e seus suplentes indicados pelas entidades que participam do COMDRUS.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro do COMDRUS será considerada de interesse público relevante, sujeita à moção de reconhecimento e será exercida gratuitamente.

Art. 6º - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, sendo convocado seu suplente, e devendo a entidade ser notificada a indicar outro(s) representante(s) para assumir a vaga no prazo máximo de 02(duas) sessões ordinárias, sob pena de exclusão da entidade no caso de vacância de ambos os representantes.

Art. 7º - O COMDRUS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será necessariamente o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural ou correlato, e os Conselheiros votantes elegerão o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil dentre os representantes titulares das entidades integrantes.

§ 2º - A duração dos mandatos do Vice-Presidente, do Secretário e Tesoureiro será de um ano, permitida a sua reeleição por mais igual período consecutivo.

CAPÍTULO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMITÊS, COMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas Municipais são órgãos consultivos, formadas por integrantes designados pelas entidades componentes do COMDRUS, devendo estes indicados apresentarem notório saber (comprovado por currículos, publicações referenciadas, artigos técnicos publicados em periódicos, tempo de permanência na atividade, premiações, acervos pessoais e demais distinções que sejam aceitas como comprobatórias) sobre a matéria ou tema à qual a câmara foi criada e responsáveis pelas análises prévias das matérias e produção de documentos a serem deliberados pelo COMDRUS.

§ 1º - Poderão ser criadas Câmaras Técnicas Municipais, de natureza temporária ou permanente, com membros indicados pelas entidades que compõem o COMDRUS.

§ 2º - A Câmara Técnica de Finanças de natureza permanente, será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos aplicados no setor rural do município através da avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural

Protocolo Geral
FL: 07

e suas metas propostas, além da validação dos seus beneficiários;

§ 3º - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos, no cumprimento das metas ou programas e na consecução dos objetivos, esta deverão elaborar pareceres que serão submetidos ao COMDRUS, que aprovará ou não o parecer emitido pelo voto da maioria dos Conselheiros.

Art. 9º - O COMDRUS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 10 - Sempre que houver necessidade, o COMDRUS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 11 - O COMDRUS poderá solicitar a entidade integrante do Conselho à substituição de qualquer dos Conselheiros por ela indicada, desde que, este tenha transgredido qualquer dos dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante a aprovação da substituição pelo voto da maioria dos Conselheiros em sessão ordinária.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FUMDER

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, fundo captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com os objetivos e metas do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 13 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FUMDER), serão destinados à:

Dotar de estruturas e meio para garantir o acesso permanente às propriedades rurais;

Incentivar os pequenos produtores rurais, com vistas à elevação dos índices de produção e produtividade, a adoção de novas tecnologias, proteção do solo e da água visando ao desenvolvimento integrado e sustentável;

Incrementar e promover a defesa e sanidade dos rebanhos e atividades produtivas;

Estimular e promover atividades de beneficiamento da produção e da inspeção dos produtos com vistas a garantir sua qualidade, inocuidade e rastreabilidade;

A melhoria das condições socioeconômicas e culturais dos produtores rurais e agricultores apoiando-os através dos programas e projetos preconizados no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

Promover eventos com o intuito de difundir técnicas, apoiar

Protocolo Geral
Fls. 08
6

manifestações culturais e tradicionais das comunidades e organizações notadamente reconhecidas e instituídas no município;

Estimular e promover a capacitação com vistas ao: incremento da produção, do aperfeiçoamento das técnicas produtivas e de beneficiamento, e das ações de conscientização e implementação de técnicas de caráter ambiental;

É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUMDER em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 14 - Constitui receita do Fundo:

I - Recursos orçamentários ou especiais destinados pelo Município, Estado e pela União.

II - Recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas e atividades para o meio rural, firmados pelo Município.

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.

IV – Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas.

V – Rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos disponíveis.

VI – Taxas provenientes de serviços prestados pela estrutura municipal relacionadas ao setor agrícola, pecuário e/ou agroindustrial.

VII – recursos decorrentes de alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do FUMDER;

VII – outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam transferidos.

§1° - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, obedecerá as normas prescritas nos artigos 71 à 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§2° - Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

§3° – A aplicação de recursos dependerá da existência de disponibilidade de natureza financeira e os seus saldos financeiros, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 15 - Os recursos financeiros constituídos pela receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER serão movimentados obrigatoriamente através

Protocolo Geral
FL: 09

de conta específica mantida em estabelecimento bancário de crédito, devendo ser mantidos os seguintes registros pelo tesoureiro:

I – Registro da movimentação contábil de recursos sejam eles orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de Convênios.

II – Manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira, inclusive aplicações.

III – Apresentar o Plano de Aplicação e a prestação de contas para avaliação e aprovação, mediante a submissão ao voto de no mínimo dois terços dos Conselheiros em sessão ordinária.

Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER poderão ser destinados à aquisição de bens de produção, pagamentos de serviços ou empréstimos de numerários, que serão repassados aos beneficiários sob a forma de financiamento.

§1° - Consideram-se habilitados para efeitos desta lei, os pequenos produtores rurais e agricultores, individualmente ou organizados em grupos, proprietários ou não, que atendam os seguintes requisitos:

I - detenham individualmente ou em conjunto com seus dependentes, o domínio ou posse de área de até 04 (quatro) módulos fiscais, em unidades isoladas ou contínuas;

II - residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;

III - tenham na exploração da unidade produtiva, sua atividade econômica e meio de subsistência principal.

§2° – No atendimento de solicitações, serão priorizados projetos encaminhados por grupos ou associações de produtores.

§3° – A solicitação dos recursos do FUMDER deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural através de projeto técnico após abertura de edital específico contendo as normas, regulamentos e condições para análise que depois de submetido e aprovado por Câmara Técnica Municipal criada para o devido fim terá seus recursos liberados conforme cronograma de trabalho aprovado.

§4° – Para a liberação dos financiamentos, deverão ser elaborados Termo de Contrato com formas de garantias entre o município e o beneficiado e, quando for associação ou entidade, deverá ser apresentada cópia da ata de aprovação da diretoria, bem como os documentos necessários.

§5° – O beneficiário do FUMDER que estiver inadimplente com suas obrigações contratuais será inscrito em dívida ativa do município e ficará inviabilizado de acessar programas de fomento municipais, prestação de serviços, entre outros.

Art. 17 - As definições, a respeito dos financiamentos concedidos

Protocolo Geral
Fls: 10

pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, envolvendo itens a serem financiados, caracterização dos beneficiários, formas de amortização, carências, encargos financeiros e outros do gênero, serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, em regulamento próprio.

§1º - Fica estabelecido um limite máximo de 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural para despesas com investimento e custeio do próprio Fundo.

§2º - Em caso de emergências, substancialmente apresentado por Entidade competente, e convalidado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural poderá usar parte de seus recursos como subvenção social.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, que disporá sobre suas atribuições e de seus cargos, normas e funcionamento.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 demaio de 2014.

JONASTONIAN MARINS DE AGUIAR
PREFEITO